

**REGULAMENTO DO
GUARDIAN FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ N.º 57.325.887/0001-05

30/12/2025

O **GUARDIAN FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional entre Gestora e Administradora de Fundos de Investimento” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente Operador do FGTS”

Caixa Econômica Federal.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.
“Amortização Pro Rata”	Regime de amortização das Cotas a ser adotado (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração; ou (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da cláusula 20 deste Regulamento, no qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida considerando-se as Disponibilidades, deduzida a Reserva de Caixa.
“Amortização Sequencial”	Regime de amortização das Cotas a ser adotado (a) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da cláusula 20 deste Regulamento; ou (b) em caso de liquidação do Fundo.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D a F deste Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.4 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Boletim de subscrição de Cotas a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição de Cotas.
“CCB”	Cada cédula de crédito bancário emitida ou a ser emitida por um Devedor em favor de um Credor Original, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderá ser emitida e assinada por meio eletrônico.
“Cessão Fiduciária”	Cessão fiduciária, por um Devedor, dos seus direitos aos Saques-Aniversário em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios por ele devidos, nos termos do artigo 20-D, §3º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, constituída pelo Devedor no âmbito da formalização da respectiva CCB.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, mantida junto à QI SCD, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; e (b) referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Conta de Liquidação”	Conta reserva, de titularidade de cada Credor Original, para a qual serão transferidos, pelo Agente Operador do FGTS, os recursos referentes aos Saques-Aniversário cujos direitos foram objeto de cada Cessão Fiduciária, para posterior repasse à Conta Vinculada.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Credor Original destinada ao recebimento dos recursos provenientes da respectiva Conta de Liquidação, para posterior transferência à Conta do Fundo, que deverá ser realizada no mesmo dia em que o respectivo Credor Original receber tais recursos na Conta de

Liquidação, caso sejam recebidos até as 16 (dezesseis) horas, ou no Dia Útil subsequente, caso sejam recebidos após as 16 (dezesseis) horas, devendo ser observado, ainda, o disposto nos contratos que regulam a administração e a movimentação da Conta Vinculada.

“Contrato de Endosso”

Cada contrato de endosso que venha a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, um Credor Original, a Gestora, a Administradora e um Originador, no qual serão estabelecidos os termos e condições para o Endosso das CCB pelo respectivo Credor Original ao Fundo.

“Coobrigação”

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Endossante ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Mezanino”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento

	aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Credor Original”	Individual e indistintamente, (a) a QI SCD; ou (b) qualquer pessoa jurídica que realiza o Endosso ao Fundo nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
“Custodiante”	Administradora, acima qualificada.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer o Endosso e o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo ao respectivo Endossante.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	5º (quinto) dia de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário de início do Período de Desinvestimento. Caso tal data não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Resgate”	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série, nos termos deste Regulamento e observado o respectivo Apêndice. Nos termos do item 17.1 do presente Regulamento, toda Data de Resgate será uma Data de Pagamento.
“Data de Verificação”	2º (segundo) Dia Útil de cada mês-calendário.
“Declarações de Aquisição”	Em conjunto e indistintamente, as Declarações de Aquisição – Credor Original e as Declarações de Aquisição – Originador.

**“Declarações de
Aquisição – Credor Original”**

Declarações a serem prestadas, como condição para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, pelo respectivo Credor Original, na data de celebração do respectivo Contrato de Endosso e em cada Data de Aquisição, referentes a todos Direitos Creditórios oferecidos ou que venham a ser oferecidos à cessão para o Fundo, conforme listadas no item 12.2 deste Regulamento.

**“Declarações de
Aquisição – Originador”**

Declarações a serem prestadas, como condição para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, pelos Originadores, na data de celebração dos respectivos Contrato de Endosso, referentes a todos Direitos Creditórios oferecidos ou que venham a ser oferecidos à cessão para o Fundo, conforme listadas no item 12.3 deste Regulamento.

**“Demais Prestadores de
Serviços”**

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.

“Devedor”

Cada pessoa física titular de conta vinculada no FGTS que tenha contratado empréstimo, por meio da emissão de uma CCB, e outorgado a respectiva Cessão Fiduciária, e esteja com a modalidade de Saque-Aniversário vigente na respectiva Data de Aquisição.

“Dia Útil”

Qualquer dia, exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios performados, representados pelas CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal para antecipação de Saques-Aniversário, realizadas entre um Credor Original e os Devedores, por meio de um Originador, garantidos pela Cessão Fiduciária.

**“Direitos Creditórios
Adquiridos”**

Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por meio do Endosso, com a formalização do

respectivo Termo de Endosso, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

“Disponibilidades”

Recursos em caixa, depósitos bancários à vista ou Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo **(a)** a via negociável de cada CCB, emitida a partir dos caracteres criados em computador ou por meio eletrônico equivalente, na qual constem **(1)** a assinatura ou formalização de aceite do Devedor; **(2)** a autorização expressa do Devedor para a realização de endosso a terceiros e o pagamento das parcelas da CCB por meio de desconto dos valores relativos ao Saque-Aniversário existentes no saldo da conta vinculada do respectivo Devedor no FGTS; **(3)** a respectiva Cessão Fiduciária; e **(4)** o respectivo Endosso ao Fundo; **(b)** o comprovante de desembolso do valor da CCB pelo respectivo Credor Original ao Devedor; **(c)** o código de averbação fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS comprovando que houve a averbação de parcela dos valores referentes ao saldo do Saque-Aniversário do respectivo Devedor e a conclusão dos Procedimentos de Averbação da Cessão Fiduciária, a ser informado por meio de arquivo apartado constando o número de proposta e o código de averbação correspondente; e **(d)** o documento de identidade (RG) ou a carteira nacional de habilitação (CNH) do respectivo Devedor.

“Endossante”

Individual e indistintamente, **(a)** qualquer Credor Original; ou **(b)** qualquer fundo de investimento ou pessoa jurídica previamente aprovada pela Gestora que realiza o Endosso ao Fundo.

“Endosso”

Endosso em preto de cada CCB, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da legislação cambiária aplicável.

“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Eventos de Aceleração”	Eventos definidos no item 20.4 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a mudança definitiva do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Desalavancagem”	Eventos definidos no item 20.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Realavancagem”	Eventos definidos no item 20.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação da Assembleia e desde que não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Aceleração ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.
“Eventos de Suspensão da Aquisição”	Eventos definidos no item 10.3.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a suspensão da aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”

Evento definido no item 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“FGTS”

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

“Fundo”

GUARDIAN FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

GUARDIAN GESTORA LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.844, de 21 de junho de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjunto 81, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Índice de Arrecadação”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio da Conta do Fundo, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Arrecadação} = \frac{\text{VR}}{\text{VAR}}$$

sendo:

VR = somatório dos valores recebidos na Conta do Fundo no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão, conforme apurado pelo Custodiante; e

VAR = somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, no mês-calendário

imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

“Índice de Atraso F30”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento do atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Atraso F30} = \frac{\text{PNP}_{D30}}{\text{PV}_{D30}}$$

sendo:

PNP_{D30} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos com atrasos de até 30 (trinta) dias; e
 PV_{D30} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão, independentemente de estarem em atraso ou não, sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Adquiridos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

“Índice de Atraso F60”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento do atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos nos 2 (dois) meses-calendário imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Atraso F60} = \frac{\text{PNP}_{D60}}{\text{PV}_{D60}}$$

sendo:

PNP_{D60} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos com atrasos de até 60 (sessenta) dias; e PV_{D60} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, nos 2 (dois) meses-calendário imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão, independentemente de estarem em atraso ou não, sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Adquiridos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, nos 2 (dois) meses-calendário imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão.

“Índice de Atraso F90”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento do atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos nos 3 (três) meses-calendário imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Atraso F90} = \frac{PNP_{D90}}{PV_{D90}}$$

sendo:

PNP_{D90} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos com atrasos de até 90 (noventa) dias; e PV_{D90} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, nos 3 (três) meses-calendário imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão, independentemente de estarem em atraso ou não, sendo certo que, para

efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Adquiridos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, nos 3 (três) meses-calendário imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão.

“Índice de Atraso F180”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento do atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos nos 6 (seis) meses-calendário imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Atraso F180} = \frac{\text{PNP}_{\text{D180}}}{\text{PV}_{\text{D180}}}$$

sendo:

PNP_{D180} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos com atrasos de até 180 (cento e oitenta) dias; e

PV_{D180} = somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, nos 6 (seis) meses-calendário imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão, independentemente de estarem em atraso ou não, sendo certo que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Adquiridos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela com data de vencimento, prevista nas respectivas CCB, nos 6 (seis) meses-calendário imediatamente anteriores à Data de Verificação em questão.

“Índice de Pré-Pagamento”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento do

pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Pré-Pagamento} = \frac{PP_D}{P_D}$$

sendo:

PP_D = somatório dos valores pré-pagos pelos Devedores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão; e

P_D = Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Adquiridos no último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

“Índice de Resolução”

Índice, a ser calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, para monitoramento da resolução da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Resolução} = \frac{RA_D}{P_D}$$

sendo:

RA_D = somatório dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência da resolução da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso, no mês-calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão; e

P_D = Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Adquiridos no último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior à Data de Verificação em questão.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Ajustado”	O Índice de Subordinação Sênior Ajustado e o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Mezanino Ajustado”	Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido Ajustado.
“Índice de Subordinação Mezanino Ajustado Mínimo”	A razão mínima de 3% (três por cento) admitida para o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado.
“Índice de Subordinação Sênior”	Relação entre (a) o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Sênior Ajustado”	Relação entre (a) o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido Ajustado.
“Índice de Subordinação Sênior Ajustado Mínimo”	A razão mínima de 5% (cinco por cento) admitida para o Índice de Subordinação Sênior Ajustado.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Instituição Autorizada”	Uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal.

“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Justa Causa”	Verificação de qualquer das seguintes hipóteses: (a) descredenciamento, pela CVM, da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos; e (b) constatação, em decisão judicial, administrativa ou arbitral irrecorrível, de fraude, má-fé, dolo ou culpa grave da Gestora no desempenho das suas funções, dos seus deveres ou das suas obrigações nos termos do presente Regulamento e da legislação, da regulamentação e da autorregulação aplicáveis.
“Manual de Provisionamento para Perdas”	O manual de provisionamento para perdas da Administradora aplicável ao Fundo, conforme previsto no Suplemento C deste Regulamento.
“Originador”	Um correspondente bancário de um Credor Original, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, que celebre um Contrato de Endosso.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Patrimônio Líquido Ajustado”	Patrimônio Líquido, subtraído o valor agregado líquido da marcação a mercado das operações cm derivativos do Fundo.
“Período de Desinvestimento”	Período que se inicia no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se encerra na data de liquidação do Fundo.
“Período de Investimento”	Período de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Início do Fundo, durante o qual o Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios.

“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito adotada na originação dos Direitos Creditórios, conforme o Suplemento A deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Procedimentos de Averbação da Cessão Fiduciária”	Procedimentos a serem executados perante o Agente Operador do FGTS para averbação do bloqueio de parte do saldo que o Devedor possui em suas contas vinculadas junto ao FGTS em garantia do pagamento da respectiva CCB, bem como quaisquer outros procedimentos junto ao Agente Operador do FGTS que se façam necessários para fins de constituição da Cessão Fiduciária.
“QI SCD”	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Caixa”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
“Saque-Aniversário”	Sistemática de saque anual permitida aos titulares de contas vinculadas no FGTS, em seus respectivos meses de aniversário, nos termos dos artigos 20, XX, 20-A, II, da Lei nº 8.036/90.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
“Termo de Endosso”	Cada termo de endosso das CCB, que formalizará a transferência, por um Credor Original, e a aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios, em conformidade com o respectivo Contrato de Endosso.
“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Adquiridos”	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para o Endosso dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Valor Presente na Taxa do Contrato”	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros das respectivas CCB, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Caixa; e
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (q) manter a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o Manual de Provisionamento para Perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (r) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) verificar, anteriormente à assinatura de cada Contrato de Endosso, a regular situação reputacional, financeira e operacional do respectivo Originador;
- (d) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (e) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (f) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (g) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (h) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (i) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (m) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo,

o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

- (n) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, notadamente o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (o) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, podendo contratar terceiros, incluindo a Administradora, para realizar tal registro ou depósito, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, nos termos do item 6.4.1 abaixo; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante;
- (p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia do Endosso ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e
 - (2) a existência, a integridade, a exigibilidade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (q) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (r) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (s) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

- (t) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) mensalmente, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Ajustado;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (4) a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (u) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (w) constituir procuradores e contratar agentes terceirizados para, em nome do Fundo, proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos;
- (x) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Adquiridos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (y) monitorar e informar aos Cotistas, mensalmente, em cada Data de Verificação:
 - (1) o Índice de Atraso F30;
 - (2) o Índice de Atraso F60;
 - (3) o Índice de Atraso F90;
 - (4) o Índice de Atraso F180;
 - (5) o Índice de Arrecadação;
 - (6) o Índice de Pré-Pagamento; e

(7) o Índice de Resolução.

6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente nos itens 6.5.1 e 6.5.2 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na hipótese autorizada no item 6.5.3 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo no âmbito das operações compromissadas referidas no item 10.4(c) abaixo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos.

6.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações

relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo por cada faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais):

Taxa de Administração (a.a.)	Patrimônio Líquido
0,25%	Até R\$50.000.000,00 (inclusive)
0,23%	De R\$50.000.000,00 (exclusive) a R\$100.000.000,00 (inclusive)
0,18%	Acima de R\$100.000.000,00 (exclusive)

7.1.1 Será acrescido à Taxa de Administração o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), líquido de impostos, nos termos do item 7.11 abaixo, a ser pago em parcela única e devido na Data de Início do Fundo.

7.1.2 Adicionalmente, para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$700,00 (setecentos

reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas. A remuneração prevista neste item 7.1.2 será considerada um encargo do Fundo, nos termos do item 18.1(j) abaixo, e não integrará a Taxa de Administração.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.8 Pela prestação dos serviços de custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e escrituração das Cotas, a Administradora, na qualidade de Custodiante, não fará jus a qualquer outra remuneração.

7.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados

pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7.11 Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas nesta cláusula 7 serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

9.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada a qualquer Endossante, à Gestora ou ao Custodiante.

9.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

9.4 Os seguintes serviços serão prestados pela Administradora, na qualidade de Custodiante:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo; e
- (h) supervisionar o risco de fungibilidade dos valores recebidos pelos Credores Originais nas respectivas Contas Vinculadas referentes aos Saques-Aniversário cujos direitos foram cedidos fiduciariamente pelos Devedores em garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o controle informacional sobre tais valores, inclusive para segregá-los prioritariamente dos valores de titularidade do respectivo Credor Original após o seu recebimento na Conta Vinculada.

9.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Entidade Registradora, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.4.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Endossantes,

a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.4.3 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.4(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas; e
- (b) classificação de risco das Cotas.

9.5.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.5.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.5.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

9.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e desde que as respectivas Declarações de Aquisição tenham sido prestadas.

10.3 O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

10.3.1 Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

10.3.2 São considerados Eventos de Suspensão da Aquisição, durante o Período de Investimento:

- (a) caso o Índice de Atraso F30 seja superior a 4% (quatro por cento);
- (b) caso o Índice de Atraso F60 seja superior a 3% (três por cento);
- (c) caso o Índice de Atraso F90 seja superior a 2% (dois por cento);
- (d) caso o Índice de Atraso F180 seja superior a 1% (um por cento);
- (e) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 97% (noventa e sete por cento);
- (f) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);

- (g) caso o Índice de Resolução seja superior a 1% (um por cento);
- (h) desenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado por mais de 3 (três) Dias Úteis sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 15.7 abaixo;
- (i) desenquadramento da Reserva de Caixa por mais de 3 (três) Dias Úteis; e
- (j) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

10.3.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Suspensão da Aquisição, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora e aos Cotistas; e **(b)** suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

10.3.4 A aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo permanecerá suspensa até que a Gestora verifique que nenhum Evento de Suspensão da Aquisição está mais em curso.

10.3.5 Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. Para fins de clareza, o Fundo poderá subscrever ou adquirir os Ativos Financeiros de Liquidez durante todo o seu prazo de duração.

10.3.6 Caso o Índice de Resolução relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos originados por um mesmo Originador seja superior a 1% (um por cento), a aquisição de Direitos Creditórios originados por tal Originador deverá ser suspensa.

10.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de Instituições Autorizadas;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) a (c) acima.

10.5 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

10.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.6 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.7 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora e pelas suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

10.8 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Endossantes e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, nas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso ou mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

10.10 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.13 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.guardian-asset.com.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, representados pelas CCB, originados de operações de empréstimo realizadas entre um Credor Original e os Devedores no segmento financeiro, por meio de um Originador, garantidos pela Cessão Fiduciária.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, observados os termos dos Contratos de Endosso que venham a ser celebrados e a formalização dos respectivos Termos de Endosso, por meio do Endosso das respectivas CCB, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. A transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Endossantes ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições dos Contratos de Endosso e dos Termo de Endosso formalizados, conforme aplicáveis.

11.2.1 Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação dos respectivos Endossantes ou de terceiros.

11.2.2 Nos termos do respectivo Contrato de Endosso, cada Credor Original é responsável **(a)** pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, que se dará mediante apresentação da via negociável e devidamente formalizada

da CCB e do respectivo comprovante de desembolso do valor da CCB pelo respectivo Credor Original ao Devedor; **(b)** pela exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no que diz respeito ao cálculo correto do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e do custo efetivo total, conforme definido na Resolução BACEN nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, ao devido preenchimento de data e valores do fluxo de pagamento na respectiva CCB e à emissão de comprovante de execução dos Procedimentos de Averbação da Cessão Fiduciária, de acordo com o previsto no Contrato de Endosso e na legislação vigente; e **(c)** pela veracidade e completude das declarações prestadas pelo respectivo Credor Original no Contrato de Endosso e pelas informações que venham a ser prestadas pelo Credor Original ao Fundo para a verificação, pela Gestora, do devido atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

11.2.3 Nos termos do respectivo Contrato de Endosso, cada Originador responde **(a)** pela exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, excetuado o que for de responsabilidade dos Credores Originais, conforme item 11.2.2 acima; **(b)** pela regular obtenção da assinatura do Devedor na respectiva CCB; **(c)** pela correta manifestação de vontade, capacidade civil e identidade do Devedor, conforme imputadas na CCB; **(d)** por eventual fraude ou ilegalidade na origem das CCB e pelo cumprimento de todas as leis que versem sobre anticorrupção, antissuborno e questões trabalhistas em vigor aplicáveis à condução dos negócios do Originador; **(e)** pela veracidade, exatidão e completude das informações relacionadas **(1)** aos dados cadastrais e bancários do Devedor; e **(2)** às informações negociais de valores, juros (remuneratórios e moratórios), parcelas (vencimento e quantidade) e prazo dos Direitos Creditórios Adquiridos, as quais deverão ser comunicadas, via API, ao respectivo Credor Original; **(f)** pelas demais condições negociais e de formalização, descritas nas CCB, a serem analisadas pela Gestora para a verificação do devido atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade; e **(g)** pela liquidez, certeza e exigibilidade das CCB e dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto pelas responsabilidades expressamente atribuídas aos Credores Originais no item 11.2.2 acima), de acordo com o previsto neste Regulamento, no Contrato de Endosso e na legislação vigente.

11.3 O processo de origem dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada na origem dos Direitos Creditórios encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.

11.4 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada nos termos da cláusula 13 deste Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, a estratégia de cobrança será determinada pela Gestora relativamente a cada Direito Creditório Adquirido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente

e concorda com o disposto neste item 11.4, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.5 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento B** ao presente Regulamento.

11.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.4(e) deste Regulamento.

11.8.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Valor Presente na Taxa do Contrato dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelo respectivo Devedor deverá ser de, no máximo, R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de, no máximo, 132 (cento e trinta e dois) meses a contar da data de emissão da respectiva CCB;
- (c) os Direitos Creditórios deverão ter sido contratados a taxa de juros prefixada;

- (d) os Direitos Creditórios deverão corresponder à totalidade das parcelas vincendas da respectiva CCB;
- (e) o respectivo Devedor deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na Data de Aquisição;
- (f) o respectivo Devedor não poderá ter mais de 64 (sessenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade na data de vencimento dos Direitos Creditórios; e
- (g) o respectivo Devedor não deverá estar inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela do Direito Creditório.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição, sendo que a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado poderá se utilizar de informações disponibilizadas pelos Originadores para fins do cumprimento da obrigação aqui prevista.

12.1.2 A verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.1.3 Sem prejuízo da responsabilidade, pela Gestora, da verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, os Originadores serão responsáveis pela veracidade e pelo correto preenchimento das informações contantes nas respectivas CCB, de modo que seja possível a correta validação, pela Gestora, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, sob pena de compra dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso.

12.1.4 Os Credores Originais e os Originadores deverão manter disponíveis para a Gestora os documentos e informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso. A Gestora poderá, a qualquer tempo, solicitar a qualquer Credor Original ou Originador, conforme o caso, a disponibilização dos referidos documentos e informações, devendo o respectivo Credor Original ou Originador, conforme o caso, disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis.

12.1.5 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes e/ou os Originadores.

12.2 Cada Credor Original declarará ao Fundo, por meio dos respectivos Contratos de Endosso e Termos de Endosso, com relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para o Fundo, sob pena de recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso, que, em cada Data de Aquisição:

- (a) os Direitos Creditórios contam com a Cessão Fiduciária plenamente constituída, com o bloqueio, perante o Agente Operador do FGTS, de parcela dos valores relativos ao Saque-Aniversário existentes no saldo da conta vinculada do respectivo Devedor no FGTS, em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios;
- (b) os Direitos Creditórios não são representados por CCB que tenha sido objeto de renegociação entre o respectivo Credor Original e o Devedor, inclusive em decorrência de qualquer inadimplemento pelo Devedor;
- (c) no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios não são objeto de contestação, judicial ou extrajudicial, da qual o respectivo Credor Original seja parte, pelo respectivo Devedor ou por qualquer terceiro, independentemente da alegação ou do mérito;
- (d) no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza, e não foram objeto de cessão ou transferência anterior, ressalvada a possibilidade de transferência dos Direitos Creditórios e de endosso das CCB entre fundos de investimento cujos cotistas sejam exclusivamente o respectivo Credor Original e/ou suas partes relacionadas;
- (e) no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios são oriundos de CCB que, nas respectivas Datas de Aquisição, não eram objeto de questionamentos ou discussões judiciais em que sejam partes o Devedor, de um lado, e o respectivo Credor Original, de outro; e
- (f) os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios estão condizentes com a projeção de saques das contas vinculadas dos respectivos Devedores no FGTS, conforme anexo à Lei nº 8.036/90. Para fins de projeção, não são considerados novos aportes na conta vinculada do respectivo Devedor no FGTS.

12.3 Os Originadores declararão ao Fundo, por meio dos respectivos Contratos de Endosso, com relação aos respectivos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para o Fundo, sob pena de compra dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso, que, em cada Data de Aquisição:

- (a) no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios não são objeto de contestação, judicial ou extrajudicial, da qual o Originador seja parte, pelo

respectivo Devedor ou por qualquer terceiro, independentemente da alegação ou do mérito; e

- (b) os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios estão condizentes com a projeção de saques das contas vinculadas dos respectivos Devedores no FGTS, conforme anexo à Lei nº 8.036/90. Para fins de projeção, não são considerados novos aportes na conta vinculada do respectivo Devedor no FGTS.

12.4 Ainda, os Credores Originais e os Originadores declararão ao Fundo que suas respectivas Declarações de Aquisição serão, na data de assinatura dos respectivos Contrato de Endosso, e permanecerão, em cada Data de Aquisição, verdadeiras, corretas e completas.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento estabelecido nas respectivas CCB, por meio da transferência, pelo respectivo Credor Original, dos recursos por ele recebidos na Conta de Liquidação referentes aos Saques-Aniversário cujos direitos foram cedidos fiduciariamente pelos Devedores em garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos, para a Conta Vinculada e, posteriormente, para a Conta do Fundo, no mesmo dia em que o Credor Original receber tais recursos na Conta de Liquidação, caso sejam recebidos até as 16 (dezesseis) horas, ou no Dia Útil subsequente, caso sejam recebidos após as 16 (dezesseis) horas, devendo ser observado, ainda, o disposto nos contratos que regulam a administração e a movimentação da Conta Vinculada.

13.1.1 Observado o disposto no item 13.1 acima, os recursos recebidos na Conta de Liquidação deverão ser conciliados e transferidos para a Conta Vinculada e, posteriormente, para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento na Conta de Liquidação.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Endossantes ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo

ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3 *Descasamento de taxas – rentabilidade dos ativos inferior ao Índice Referencial.* Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.5 *Risco de crédito do FGTS.* Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos pela Cessão Fiduciária. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor no FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do Fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

14.6 *Risco de crédito dos Devedores.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.7 *Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos pela Cessão Fiduciária, a qual poderá ser constituída sobre a totalidade ou sobre parte dos direitos do respectivo Devedor aos Saques-Aniversário. Além de a Cessão Fiduciária poder ser parcial, pode haver problemas operacionais para a execução da Cessão Fiduciária ou o recebimento dos valores dela decorrentes na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Em qualquer hipótese, os fluxos de recebimento do Fundo poderão ser afetados negativamente e, portanto, a rentabilidade das Cotas.

14.8 *Ausência de coobrigação dos Endossantes ou de terceiros.* Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos Endossantes ou de

terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.9 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.10 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.11 *Precificação dos Ativos de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.12 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.13 *Movimentação das contas vinculadas dos Devedores no FGTS.* Quando da constituição da Cessão Fiduciária, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em

sua conta vinculada no FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Apesar do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes **(1)** seja acometido por neoplasia maligna; **(2)** seja portador do vírus HIV; **(3)** esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou **(4)** possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor **(1)** tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; **(2)** se aposente pela previdência social; ou **(3)** faleça. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

14.14 *Falhas operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS.* A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS pode ser afetado, o que pode gerar perdas ao Fundo.

14.15 *Concentração de pagamentos.* Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

14.16 *Concentração de pagamentos nos Credores Originais.* Cada Credor Original, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na respectiva Conta de Liquidação e a transferência à Conta Vinculada e, posteriormente, à Conta do Fundo. Caso, no curso normal de suas atividades, um Credor Original realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por Saque-Aniversário, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação, os quais seriam posteriormente transferidos à Conta Vinculada, se confundam. Não há garantia de que os Credores Originais cumprirão as suas obrigações de transferir os recursos para a Conta Vinculada e, posteriormente, à Conta do Fundo ou realizarão a conciliação dos valores devidos livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

14.17 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio

Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

14.18 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.19 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.20 *Risco operacional da averbação da operação do Saque-Aniversário.* A averbação da operação do Saque-Aniversário junto ao Agente Operador do FGTS é realizada pelo respectivo Credor Original e posteriormente validada pela Gestora. A Gestora não tem controle sobre o processo da averbação, tampouco possui recursos operacionais para confirmar junto ao Agente Operador do FGTS a realização da averbação. Dessa forma, não há como garantir que a averbação foi realizada. A falta da averbação da operação do Saque-Aniversário junto ao Agente Operador do FGTS impacta negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, podendo comprometer o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.21 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.22 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.23 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.24 *Documentos Comprobatórios – verificação por amostragem.* Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício, pelo Fundo, dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.25 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

14.26 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.27 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade.* O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços em relação aos referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

14.28 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos

Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

14.29 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, hipótese em que os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.30 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios Adquiridos suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.31 *Atividade dos Originadores e dos Credores Originais.* As atividades dos Originadores e dos Credores Originais que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos Originadores ou pelos Credores Originais para a concessão de crédito aos Devedores e a originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão dos próprios Originadores ou dos Credores Originais ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, os Originadores e os Credores Originais deixem de originar e transferir Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada.

14.32 *Risco de originação – modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial.* Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.33 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.34 *Ausência de registro das CCB em cartórios de registro de títulos e documentos.* A Cessão Fiduciária estará prevista na CCB emitida pelo respectivo Devedor. Para que a Cessão Fiduciária produza efeitos perante terceiros, a CCB deveria ser registrada junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Considerando que o referido registro não será realizado, o Fundo está sujeito a riscos de questionamento da devida constituição da Cessão Fiduciária. Caso a Cessão Fiduciária relativa a um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não possa ser executada, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

14.35 *Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico.* As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do disposto do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial ao Fundo e a seus Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelos Devedores e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.36 *Questionamento da validade e da eficácia do Endosso.* A validade e a eficácia do Endosso ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar de qualquer Endossante. Ademais, o Endosso ao Fundo poderá vir a ser questionado caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes do seu Endosso e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes de seu Endosso e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada por qualquer Endossante, conforme aplicável; ou **(d)** o Endosso seja revogado, quando restar comprovado que foi praticado com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Endossante. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de

outras obrigações do referido Endossante, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.37 *Alteração das alíquotas e valores para o Saque-Aniversário.* As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor no FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta do Devedor para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das respectivas CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

14.38 *Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares ao Agente Operador do FGTS.* O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou, mesmo, impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

14.39 *Risco de fungibilidade – intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento **(a)** dos Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos por meio da transferência dos recursos recebidos pelos Credores Originais nas respectivas Contas de Liquidação para as Contas Vinculadas e, posteriormente, para a Conta do Fundo; e **(b)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.40 *Risco de fungibilidade – bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao respectivo Credor Original.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos por meio da transferência dos recursos recebidos pelo respectivo Credor Original na Conta de Liquidação para a Conta Vinculada e, posteriormente, para a Conta do Fundo. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Credor Original, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.41 *Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos a um Credor Original.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos a um Credor Original, o Credor Original deverá transferir tais recursos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que os Credores Originais cumprirão

a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento da obrigação dos Credores Originais.

14.42 *Pré-pagamento e portabilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.43 *Limite máximo das taxas de juros das CCB.* As operações de crédito garantidas pela Cessão Fiduciária têm, por lei, suas taxas de juros sujeitas ao limite máximo estipulado pelo Conselho Curador do FGTS. Caso tal limite seja fixado pelo Conselho Curador do FGTS em patamares muito baixos ou não compatíveis com parâmetros de mercado, novas CCB que venham a ser adquiridas pelo Fundo, sujeitas a tal limite, poderão impactar negativamente a carteira do Fundo, gerando perdas aos Cotistas.

14.44 *Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária.* O FGTS e a Cessão Fiduciária são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo conselho curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária ou, mesmo, modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido ou que a Cessão Fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

14.45 *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.090.* O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da taxa referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

14.46 *Projeto de Lei nº 2.995/20.* Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade dos Saques-Aniversário, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

14.47 *Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021.* A Lei nº 14.181/21, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios dos Credores Originais ou dos Originadores e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.48 *Risco de concentração.* O risco das aplicações no Fundo tem íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.49 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.50 *Classificação de risco das Cotas.* A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas. A classificação de risco das Cotas será baseada, entre outros fatores, na análise, pela Agência Classificadora de Risco, da composição da carteira do Fundo quando da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo.

14.51 *Operações com derivativos.* O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.52 *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, de acordo com a definição de “entidade de investimento” na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, entre outros requisitos, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica.

14.53 *Alteração da legislação aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados, inclusive a legislação tributária, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

14.54 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

14.55 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.56 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.57 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores.

14.58 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e Endosso das CCB como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.59 *Limitação do gerenciamento de riscos.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.60 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes, os Originadores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

15.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas

neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

15.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

15.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados.

15.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado

15.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 2% (dois por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 1% (um por cento).

15.6 O Índice de Subordinação Ajustado será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior Ajustado for, no mínimo, 5% (cinco por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado for, no mínimo, 3% (três por cento).

15.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

15.7.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 4º (quarto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional.

15.7.2 Caso **(a)** os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Ajustado seja reenquadrado; e **(b)** o Índice de Subordinação Ajustado não seja reenquadrado na forma dos itens 17.2 e 17.3 abaixo, nos prazos previstos neste item 15.7, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 25 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

15.8 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou novas Cotas Juniores, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 24 do presente Regulamento e observado o disposto no item 15.9 abaixo.

15.9 A critério da Gestora, independentemente de deliberação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, na hipótese do item 15.18 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, nos termos do item 15.7.1 acima.

15.10 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

15.11 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

15.12 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.13 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

15.13.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.14 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

15.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o Boletim de Subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

15.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no Boletim de Subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no Boletim de Subscrição.

15.17 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

15.17.1 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da

1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

15.18 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Ajustado deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Ajustado, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

15.19 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.20 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

15.21 A exclusivo critério da Gestora, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

15.22 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

15.23 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.24 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

15.24.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate ou, no caso das Cotas Juniores, no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente

Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Juniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

16.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução

do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

16.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos desta cláusula 17.

17.2 Observado o Período de Investimento, enquanto a Amortização *Pro Rata* estiver em curso, os valores agregados a serem pagos aos titulares de Cotas Seniores como amortização em uma determinada Data de Pagamento serão equivalentes ao maior dentre:

- (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento (ou, no

caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Seniores, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável;

- (b) o montante necessário para que o Índice de Subordinação Sênior Ajustado e o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado, considerado *pro forma* o pagamento da amortização a ser realizado aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino na Data de Pagamento em questão, sejam equivalentes ao Índice de Subordinação Sênior Ajustado Mínimo e ao Índice de Subordinação Mezanino Ajustado Mínimo, respectivamente; e
- (c) caso a referida Data de Pagamento seja a Data de Resgate das Cotas Seniores da respectiva série, o valor da totalidade das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Resgate.

17.3 Observado o Período de Investimento, enquanto a Amortização *Pro Rata* estiver em curso, os valores agregados a serem pagos aos titulares de Cotas Mezanino como amortização em uma determinada Data de Pagamento serão equivalentes ao maior dentre:

- (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas Mezanino, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável;
- (b) o montante necessário para que o Índice de Subordinação Sênior Ajustado e o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado, considerado *pro forma* o pagamento da amortização a ser realizado aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino na Data de Pagamento em questão, sejam equivalentes ao Índice de Subordinação Sênior Ajustado Mínimo e ao Índice de Subordinação Mezanino Ajustado Mínimo, respectivamente; e
- (c) caso a referida Data de Pagamento seja a Data de Resgate das Cotas Mezanino da respectiva série, o valor da totalidade das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Resgate.

17.4 Enquanto a Amortização *Pro Rata* estiver em curso, os valores agregados a serem pagos aos titulares de Cotas Juniores como amortização em uma determinada Data de Pagamento serão equivalentes aos valores remanescentes após o pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino na respectiva Data de Pagamento.

17.4.1 Considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Sênior Ajustado Mínimo e o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado Mínimo não poderão ser desenquadrados.

17.5 Caso haja mais de uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino em circulação, em cada Data de Pagamento em que houver o pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, em circulação.

17.6 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, a totalidade das Disponibilidades, deduzida a Reserva de Caixa, deverá ser destinada **(a)** à liquidação das Cotas Seniores em circulação; **(b)** após a liquidação integral das Cotas Seniores, à liquidação das Cotas Mezanino em circulação; e **(c)** após a liquidação integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, à liquidação das Cotas Juniores.

17.7 Em cada Data de Pagamento, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Sênior Ajustado não poderão ser desenquadrados.

17.8 Em cada Data de Pagamento, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Ajustado não poderão ser desenquadrados.

17.9 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.9.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.10 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia, incluindo a remuneração devida à Administradora nos termos do item 7.1.2 acima;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se houver;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (s) despesas relacionadas a operações com derivativos; e
- (t) custos cobrados pelos Credores Originais, originados da prestação de serviços perante o Agente Operador do FGTS para operacionalização dos Endossos, relacionados à liquidação de cada parcela das respectivas CCB e ao cancelamento das respectivas Cessões Fiduciárias.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVA DE CAIXA

19.1 Respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Caixa, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

19.1.1 Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos em Disponibilidades.

19.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) durante o Período de Investimento:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (4) aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (5) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) durante o Período de Desinvestimento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (4) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
 - (5) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Sênior Ajustado;
 - (6) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em circulação, desde que respeitado o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Ajustado; e
 - (7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

- (c) durante o Período de Desinvestimento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (4) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
 - (5) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação;
 - (6) desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em circulação; e
 - (7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (d) exclusivamente caso a liquidação do Fundo esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
 - (3) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação; e
 - (4) desde que não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

20.2 São considerados Eventos de Desalavancagem, durante o Período de Desinvestimento e desde que haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação:

- (a) caso o Índice de Atraso F30 seja superior a 7% (sete por cento);
- (b) caso o Índice de Atraso F60 seja superior a 6% (seis por cento);
- (c) caso o Índice de Atraso F90 seja superior a 4% (quatro por cento);
- (d) caso o Índice de Atraso F180 seja superior a 3% (três por cento);

- (e) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento);
- (f) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 2% (dois por cento);
- (g) caso o Índice de Resolução seja superior a 2% (dois por cento); e
- (h) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

20.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Desalavancagem, **(a)** a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora e aos Cotistas; e **(b)** o regime de amortização das Cotas passará a ser a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia.

20.3 São considerados Eventos de Realavancagem, desde que tenha ocorrido um Evento de Desalavancagem:

- (a) caso o Índice de Atraso F30 seja igual ou inferior a 4% (quatro por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (b) caso o Índice de Atraso F60 seja igual ou inferior a 3% (três por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (c) caso o Índice de Atraso F90 seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (d) caso o Índice de Atraso F180 seja igual ou inferior a 1% (um por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (e) caso o Índice de Arrecadação seja igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (f) caso o Índice de Pré-Pagamento seja igual ou inferior a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- (g) caso o Índice de Resolução seja igual ou inferior a 1% (um por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas; e
- (h) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, Evento de Aceleração ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Realavancagem, **(a)** a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora e aos Cotistas; e **(b)** o regime de amortização das Cotas voltará a ser a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação da Assembleia.

20.4 São considerados Eventos de Aceleração, durante o Período de Desinvestimento e desde que haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação:

- (a) caso o Índice de Atraso F180 seja superior a 3% (três por cento); e
- (b) caso a Amortização Sequencial esteja em curso por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas.

20.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, **(a)** a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora e aos Cotistas; e **(b)** o regime de amortização das Cotas passará a ser definitivamente a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável, a partir da atualização do respectivo preço de aquisição pela taxa de desconto estabelecida no respectivo Termo de Endosso.

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e com a metodologia descrita no Manual de Provisionamento para Perdas, previsto no Suplemento C deste Regulamento e disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores.

21.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.

23.1.5 Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão

deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, da alternativa aprovada na Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 23.1.1(b) acima, caso não existam Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

23.1.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.8 Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor

mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24. ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 24.1	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora, com Justa Causa	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(e) deliberar sobre a substituição da Gestora, sem Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f) deliberar sobre a substituição do Custodiante	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(i)	deliberar sobre a alteração do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(k)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Declarações de Aquisição	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(l)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior, do Índice de Subordinação Sênior Ajustado, do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Mezanino Ajustado	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores e das Cotas Mezanino em circulação, apurado de maneira segregada
(m)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior ou do Índice de Subordinação Sênior Ajustado	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(n)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Mezanino Ajustado	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino em circulação
(o)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, observado o disposto neste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização,	maioria das Cotas Seniores da	maioria das Cotas Seniores da	maioria das Cotas Juniores e das Cotas Mezanino em

	incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	respectiva série em circulação	respectiva série em circulação	circulação, apurado de maneira segregada
(q)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores e das Cotas Mezanino em circulação, apurado de maneira segregada
(r)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores e das Cotas Mezanino em circulação, apurado de maneira segregada
(s)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores e das Cotas Mezanino em circulação, apurado de maneira segregada
(t)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(u)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Caixa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1(y) e (aa) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(y)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(z)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(aa)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(bb)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.2 Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

24.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do

seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.5 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 24.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

24.5.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 24.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

24.5.2 Sempre que, nos termos do item 24.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

24.5.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 24.1(m) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 24.1(n) acima, os votos dos Cotistas

titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

24.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.6.1 Ressalvado o disposto no item 24.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.6.2 A vedação de que trata o item 24.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (e) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores, exceto com relação às deliberações referidas nos itens 24.1(c) a 24.1(f) acima.

24.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da realização da Assembleia.

24.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento);
- (b) caso, a qualquer tempo, a Administradora ou a Gestora identifique uma falha ou inconsistência material no procedimento de recebimento e conciliação dos recursos na respectiva Conta de Liquidação ou Conta Vinculada por um Credor Original;
- (c) caso haja a decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual é mantida qualquer Conta Vinculada ou Conta de Liquidação;
- (d) caso a respectiva Conta Vinculada seja alterada por um Credor Original, de forma que passe a ser mantida em instituição que não seja uma Instituição Autorizada ou o respectivo Credor Original, sem a prévia aprovação da Assembleia;
- (e) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 2% (dois por cento);
- (f) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução seja superior a 1% (um por cento);
- (g) caso, em uma Data de Verificação, o Índice de Resolução seja superior a 3% (três por cento);

- (h) descumprimento, por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, das suas obrigações previstas neste Regulamento ou no Acordo Operacional, desde que, notificado para sanar ou justificar tal descumprimento pelo outro Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial responsável não o faça no prazo máximo 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (i) descumprimento, pelo Custodiante, das suas obrigações previstas neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar tal descumprimento por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (j) descumprimento, por qualquer Originador que tenha originado Direitos Creditórios Adquiridos em montante superior a 2% (dois por cento) de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, das suas obrigações previstas no respectivo Contrato de Endosso, desde que, notificado para sanar tal descumprimento, o Originador não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (k) desenquadramento do Índice de Subordinação Ajustado por mais de 10 (dez) Dias Úteis sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 15.7 acima;
- (l) desenquadramento do Índice de Subordinação por mais de 10 (dez) Dias Úteis sem que ocorra o seu reenquadramento;
- (m) desenquadramento da Reserva de Caixa por mais de 10 (dez) Dias Úteis;
- (n) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis a contar de uma Data de Pagamento, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;
- (o) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento; e
- (p) criação de novos tributos, elevação das alíquotas existentes ou modificação das suas bases de cálculo, que possa afetar negativamente o regular funcionamento do Fundo ou as características, vantagens e restrições das Cotas.

25.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

25.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.2(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.4 Na hipótese do item 25.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.1(b) e 25.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) caso o Índice de Atraso F30 seja superior a 11% (onze por cento);
- (c) caso o Índice de Atraso F60 seja superior a 10% (dez por cento);
- (d) caso o Índice de Atraso F90 seja superior a 8% (oito por cento);
- (e) caso o Índice de Atraso F180 seja superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);
- (f) caso o Índice de Arrecadação seja inferior a 90% (noventa por cento);
- (g) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 3% (três por cento);
- (h) caso o Índice de Resolução seja superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);
- (i) caso o Índice de Subordinação Sênior, a qualquer tempo, seja inferior a 1% (um por cento);
- (j) caso o Índice de Subordinação Mezanino, a qualquer tempo, seja inferior a 0,5% (cinco décimos por cento);
- (k) caso o Índice de Subordinação Sênior Ajustado, a qualquer tempo, seja inferior a 4% (quatro por cento); e
- (l) caso o Índice de Subordinação Mezanino Ajustado, a qualquer tempo, seja inferior a 2% (dois por cento).

25.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

25.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 25.

25.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 25.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.2(b) e 25.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

25.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das

Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

25.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

25.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação de Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4.1 Para fins do item 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível ou divulgar aos Cotistas **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

26.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 28 de fevereiro de cada ano.

26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora enviará as informações de consulta para os endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando os mesmos endereços eletrônicos; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas, analisará os poderes dos respectivos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente as respostas dos Cotistas.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio

do telefone: 0800 0244 346, do e-mail: ouvidoria@qitech.com.br e do endereço físico: Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Guardian FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de empréstimo realizadas entre um Credor Original e os Devedores, por meio de um Originador, garantidos pela Cessão Fiduciária.

O Fundo contará com diversos Originadores, que atuam por meio de plataformas eletrônicas, aplicativos para *smartphones* e lojas físicas, atuando conforme as resoluções e normas do BACEN pertinentes a correspondentes bancários. Tendo em vista que os sistemas, processos e procedimentos utilizados por cada Originador poderão ser variados, não é possível prever uma descrição detalhada dos processos de origemção adotados por cada Originador quando da origemção dos Direitos Creditórios.

2. Política de Crédito

O Devedor deverá **(a)** ser alfabetizado; **(b)** possuir saldo em sua conta vinculada no FGTS, ativa ou inativa; **(c)** ter optado pela modalidade de Saque-Aniversário; e **(d)** ter concedido, ao respectivo Credor Original, autorização de acesso aos valores e dados do FGTS para antecipação.

O Credor Original verificará a compatibilidade entre a proposta da operação de empréstimo de cada Devedor e o saldo disponível na sua conta vinculada no FGTS, nos termos do “Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito”, do Agente Operador do FGTS, considerando-se as alíquotas e os valores da parcela adicional estabelecidos no Anexo à Lei nº 8.036/90.

Existindo saldo disponível na conta vinculada do Devedor no FGTS compatível com a proposta da operação de empréstimo e assegurado o bloqueio de parcela do saldo existente em valor suficiente para garantir o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, o respectivo Credor Original poderá aprovar a proposta da operação de empréstimo do Devedor.

SUPLEMENTO B – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Guardian FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem, nos termos no artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou a terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pela Gestora, no momento da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição, diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditório Adquirido, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto, a amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função “Distribuição Acumulada

Normal” (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
 p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e
 ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

“**Itens**” são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste suplemento.

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1º (primeiro) Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no item (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida no item (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “**Inconsistência Relevante**” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto, inicialmente, uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação

inconsistências em, pelo menos, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que, mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (a) com relação às CCB:
 - (1) a verificação da existência e da correta formalização;
 - (2) a compatibilidade dos fluxos de caixa previstos nas CCB com aqueles ofertados; e
 - (3) a verificação da existência do respectivo endosso em preto;
- (b) com relação aos Termos de Endosso: a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCB e as CCB sendo transferidas para o Fundo; e
- (c) com relação aos Documentos Comprobatórios:
 - (1) comparação entre **(1)** as informações constantes nos Documentos Comprobatórios; e **(2)** as informações constantes na base de dados da Administradora, contendo a descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (2) verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios.

SUPLEMENTO C – MANUAL DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Guardian FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

O presente suplemento apresenta a metodologia de provisionamento dos Direitos Creditórios, representados por CCB. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 9 (nove) diferentes categorias:

Faixa	Dias de atraso	Percentual de provisão
Faixa 0	De 0 a 14 dias	0,00%
Faixa 1	De 15 a 30 dias	10,00%
Faixa 2	De 31 a 60 dias	30,00%
Faixa 3	De 61 a 90 dias	50,00%
Faixa 4	De 91 a 120 dias	70,00%
Faixa 5	De 121 a 150 dias	80,00%
Faixa 6	De 151 a 180 dias	90,00%
Faixa 7	De 181 a 360 dias	100,00%
Faixa 8	Acima de 360 dias	100,00%

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Guardian FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO GUARDIAN FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Guardian FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) valor total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[PRAZO]**];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no Boletim de Subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no Boletim de Subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do **[ÍNDICE]**;
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série], sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) amortização: em cada Data de Pagamento, nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e Data de Resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na [•]^a ([•]) Data de Pagamento, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Guardian FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO GUARDIAN FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Guardian FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) valor total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[PRAZO]**];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no Boletim de Subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no Boletim de Subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do **[ÍNDICE]**;
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série], sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) amortização: em cada Data de Pagamento, nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e Data de Resgate: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão resgatadas na [•]^a ([•]) Data de Pagamento, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Guardian FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

As cotas júnior

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnior
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júnior
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) valor total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (q) coordenador líder da oferta: [não há // [•]];
- (r) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júnior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Júnior não colocado];
- (s) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Júnior];
- (f) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (g) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- (h) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];
- (i) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no Boletim de Subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no Boletim de Subscrição das Cotas Juniores];
- (j) Índice Referencial: não há;
- (k) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (l) amortização: em cada Data de Pagamento, nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (m) prazo de duração e Data de Resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.”